

- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO SANTOS REFRIGERAÇÃO

Trata-se de exame de impugnação interposta pela sociedade empresária Santos Refrigeração LTDA. em face do edital do Pregão Eletrônico nº 141/2025, que objetiva a manutenção corretiva e preventiva do sistema de climatização central desta municipalidade. A impugnante sustenta, em síntese, que a magnitude dos equipamentos — notadamente os Chillers Hitachi de 170 TR — e a complexidade eletromecânica intrínseca ao sistema exigiriam a inclusão de requisitos de habilitação técnica mais rigorosos, como o registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a indicação compulsória de um responsável técnico de nível superior. Contudo, após análise exaustiva dos fundamentos legais e da estratégia de planejamento desta contratação, esta unidade gestora decide pelo indeferimento total do pleito, mantendo-se o instrumento convocatório em seus exatos termos.

A fundamentação para a negativa do pedido repousa, primordialmente, na classificação jurídica do objeto como serviço comum, conforme devidamente justificado no Termo de Referência e ratificado pelo item 1.4 do edital. A subsunção do objeto a este conceito não é um ato discricionário vazio, mas decorre da constatação de que as intervenções de manutenção previstas — descritas minuciosamente no plano de periodicidade — constituem tarefas padronizadas e repetitivas, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Segundo a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula 257 e Acórdão 2.457/2021-Plenário), a complexidade ou o porte do equipamento não transmutam, por si só, a manutenção rotineira em serviço de engenharia especial, desde que as soluções técnicas aplicadas sejam de domínio público e não exijam inovações tecnológicas de alta especificidade.

Ademais, a exigência de registro em conselho de classe e de acervo técnico profissional na fase de habilitação deve obedecer ao princípio da indispensabilidade, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e replicado no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. No contexto desta licitação, a Administração optou por um modelo de fornecimento de peças "sob demanda", o que significa que o risco

técnico da contratada está adstrito à execução da mão de obra especializada, e não ao dimensionamento ou projeto do sistema. O edital já assegura a robustez técnica necessária ao exigir, em seu item 2.2, uma equipe mínima de técnicos em refrigeração e climatização, além da comprovação de aptidão técnica por meio de atestado compatível com o objeto. Impor a presença de um engenheiro como condição de habilitação para um serviço de natureza operacional e comum representaria uma barreira à competitividade, onerando a estrutura de custos das proponentes sem um ganho de segurança que não possa ser obtido pela fiscalização contratual prevista na Cláusula XIV.

Ressalte-se que a segurança das instalações públicas é garantida pela execução fiel das cláusulas avençadas e pela responsabilidade civil e técnica da contratada durante toda a vigência do contrato, e não meramente por exigências cartoriais no ato da licitação. A Administração Municipal detém a prerrogativa de definir o nível de rigor da habilitação técnica de modo a não frustrar o caráter competitivo do certame, sendo que o excesso de rigorismo, no caso de serviços comuns de manutenção, é frequentemente apontado pelos órgãos de controle, como o TCE-MG, como causa de restrição indevida à ampla disputa. Portanto, considerando que o edital atende perfeitamente ao binômio eficiência-economicidade, julgo improcedente a impugnação.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Guedes

Departamento de Conservação dos Próprios Municipais

Subsecretaria de Execução Instrumental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 468A-E091-10BD-E81D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO CARVALHO GUEDES (CPF 105.XXX.XXX-55) em 19/03/2026 17:23:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/468A-E091-10BD-E81D>